



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 062/2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Conta.

O Projeto de Lei nº 062/2022, que tem por objetivo a autorização para contratação provisória de guarda-vidas.

II – ANÁLISE

A Carta da República redefiniu a posição constitucional dos Municípios, elevando-os ao nível de ente da Federação, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, assegurando-lhes autonomia e o poder de se organizarem por suas próprias leis orgânicas, atendidos aos princípios da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art.30 (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: (...)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão

- I- o plano plurianual;
- II- as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira, quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, assim estabelece:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições

- I - legislar sobre assunto de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 062/2022, pode-se verificar a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Também consta nos autos nas fls 05 e 06 o Demonstrativo do Impacto Financeiro de Despesas de Pessoal e a estimativa de adequação orçamentária e financeira perante a Lei Orçamentária Anual, e possui compatibilidade ao disposto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma, esta Relatoria se manifesta, com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Aracruz-ES., 16 de agosto de 2022.

CARLINHOS MATHIAS

Vereador Relator